



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.338, 18 de agosto de 2011.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 3º DO DECRETO Nº 1.146, DE 15 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 1.146, de 15 de maio de 2009, deixa de possuir o parágrafo único, e passa a vigorar com os seguintes parágrafos e incisos abaixo:

“Art. 3º. (omissis)

§1º. Poderá ser realizado registro de preços para:

I – contratação de bens e serviços de informática;

II – aquisições de mudas e plantas;

§2º. As contratações e aquisições descritas nos incisos I e II deverão obedecer à legislação vigente e somente poderão ocorrer desde que haja a devida justificativa e caracterização de vantagem manifestamente econômica.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO